



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 29 de Abril de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 010/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	062/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO, RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	070/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO, RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL, SR. JADSON MOREIRA ANDRADE, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL, SR. JADSON MOREIRA ANDRADE, TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD.  AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, III, DO CBJD.
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	076/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>ORION PONTE</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. RAMON RAFAEL NASCIMENTO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>
	<b>SÉRIE A</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>078/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e</b> <b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. WELLINGTON ALENCAR, TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ACIMA CITADO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTENCIA.</b>
	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>096/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e</b> <b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO, DENNIS LUIS</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. AINDA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, II, DO CBJD. E FOI FIXADO O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>  <b>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 800,00 (oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD. AINDA, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, II, DO CBJD. E FOI FIXADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>  <b>POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. ALMEIDA FILHO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 266 DO CBJD.</b>
	<b>SÉRIE A</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>098/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	ORION PONTE Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO JULGAMENTO	DE POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO LUAN NASCIMENTO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD, E FOI APENADO COM PENA DE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ACIMA CITADO.  TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. GILMAR ANTONIO DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §1º, DO CBJD.
	SUB 20

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA E FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA. Procurador presente: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. E os advogados: ORION PONTE. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 30 DE ABRIL DE 2014.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 30 DE ABRIL DE 2014.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE